



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81
Telefone: (35) 3264-0550
E-mail: licitacao@saaeloimendes.com.br

PÁGINA Nº: _____

DATA: ____/____/____

SERVIDOR: _____

CONTRATO 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE
DE ELÓI MENDES E A EMPRESA
DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A**

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes – MG, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por sua diretora Lídia Gabriel, brasileira, solteira, Portadora da identidade de nº 10.742.886, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 055.570.906-06, e a empresa DELCRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 38.224.857/0001-68, sediada na AV MARIO JORGE MENEZES VIEIRA nº 3028, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, representada por João Gabriel Fontes Rezende, inscrito no CPF sob o nº 068.584.395-52, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 16/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2025, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de arrecadação de faturas devidas ao SAAE DE ELÓI MENDES por seus usuários pelo fornecimento de Água, Esgoto e outros serviços, via PIX, por meio de código QR-CODE Estático, com chave de recebimento aleatória, com fornecimento de Software/sistema de informática facilitador da geração e liquidação dos códigos QR-CODE, além de fornecer a infraestrutura de dados e os serviços de integração com o sistema comercial do SAAE, devendo ainda promover, ao longo do contrato, as alterações corretivas e as manutenções evolutivas no sistema disponibilizado, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Deverá também fornecer treinamento aos servidores da Setor de Contas e Consumo para uso do Software. A contratação ocorrerá conforme descrito no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções;

2.2. Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81
Telefone: (35) 3264-0550
E-mail: licitacao@saaeloimendes.com.br

PÁGINA Nº: _____

DATA: ___/___/___

SERVIDOR: _____

previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

2.3. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

2.4. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos;

2.5. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

2.6. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Autarquia, ou DOC/TED, ou Pix a favor da conta número 4-8 Agência 1061 do Banco 104, em até dois dias úteis após o recebimento.

2.7. Relatar à CONTRATANTE, qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar amplamente os serviços executados pela CONTRATADA, o que em nenhuma hipótese a eximirá das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e Penal;

3.2 Prestar à CONTRATADA a toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto deste instrumento contratual;

3.3. Subsidiar, quando solicitado, a compreensão de elementos técnicos, se for o caso;

3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a entrega do objeto e da respectiva nota fiscal no setor competente, no prazo estabelecido no contrato;

3.5. Conceder os reajustes, quando for o caso, nas condições previstas neste termo.

3.6. Notificar e aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente contrato inicia-se em 25 de fevereiro de 2026 e encerra-se em 24 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado por até 10(dez) anos mediante termo aditivo, contado a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: O reajuste do presente contrato poderá ser anual, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, ocorrida no período, e na hipótese de prorrogação deste contrato, proceder-se-á na forma a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como preço básico a importância de **R\$0,01 (um) centavo**, por cada guia recebida via pix, sendo que as faturas serão emitidas até o dia 10º (décimo) dia útil de cada mês, para pagamento em até 15(quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sem aviso prévio nas seguintes hipóteses:

- a). Não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do contrato;
- b). Não cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos;
- c). Se a contratada não mantiver os padrões de qualidade exigidos;
- d). Se a contratada tiver decretada falência ou concordata;
- e). A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- f). A alteração social ou modificação na finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g). A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação de contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cessão, incorporação, não admitidos no contrato;

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da CONTRATANTE e, quando o interesse público o justificar, sem indenização à CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato da CONTRATADA ser-lhe-á dado pré-aviso, com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. A CONTRATADA poderá autorizar alterações contratuais que decorra ou não na variação de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81
Telefone: (35) 3264-0550
E-mail: licitacao@saaeloimendes.com.br

PÁGINA Nº: _____

DATA: ____/____/____

SERVIDOR: _____

seu valor, modificação de forma ou quantidade de serviços contratuais que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para execução do presente contrato decorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária própria:

03.01.00-3390.39.00-17.512.0052-6.034 -590

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados, conforme as Solicitações de Fornecimento emitidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes-MG, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas dos serviços, devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

9.2 - A licitadora disporá de até 15 (quinze) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);

9.3 - A licitadora não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

9.4 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes, CNPJ N.º 20.346.805/0001-07, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

9.5 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes-MG, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.6 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81
Telefone: (35) 3264-0550
E-mail: licitacao@saaeloimendes.com.br

PÁGINA Nº: _____

DATA: ___/___/___

SERVIDOR: _____

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Elói Mendes.

Parágrafo único – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

f) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

g) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

h) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ELÓI MENDES
RODOVIA BR 491 – KM 228 – Nº 1420 – BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
CEP: 37.110-000 – ELÓI MENDES-MG
CNPJ: 20.346.805/0001-07 - IE.: 236.752.891.00-81
Telefone: (35) 3264-0550
E-mail: licitacao@saaeloimendes.com.br

PÁGINA Nº: _____

DATA: __/__/____

SERVIDOR: _____

i) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

11.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É competente o Foro da Comarca de Elói Mendes - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato;

12.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, as quais assistiram a tudo.

Elói Mendes-MG, 24 de fevereiro de 2026

LIDIA GABRIEL
DIRETORA

DELACRED SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA